



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **03113/09**

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº **03113/09**, referente à Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande - FMAS**, exercício de 2008, cujo responsável foi o Senhor Robson Dutra da Silva.

O relatório elaborado pela Auditoria deste Tribunal, com base na documentação que compõe os autos, destaca como irregularidades:

1. não discriminação do item contabilizado como Devedores Diversos, no balanço patrimonial, no valor equivalente a R\$ 4.012,79;
2. ausência de controle dos bens patrimoniais (móveis e imóveis);
3. prestadores de serviços contratados sem o instrumento legal devido;
4. ausência de concurso público para suprir o quadro de pessoal, composto basicamente por prestadores de serviços de caráter efetivo;
5. ausência do repasse integral do montante retido a título de Consignações (R\$ 72.243,42);
6. renúncia da receita de contribuição de 1,5% por parte do Gestor do Fundo em relação à Prefeitura, no valor de R\$ 707.596,79.
7. apropriação indevida de recursos, por parte do IPSEM, que deveriam ter sido repassados ao FMAS, bem como utilização indevida destes, caracterizando desvio de finalidade, por parte do IPSEM num total de R\$ 3.533,63, tendo como responsável o Sr. Juraci Félix Cavalcanti Júnior.
8. Diferença a menor representando R\$ 3.765,56, entre o valor dito repassado pela Secretaria de Finanças ao FMAS e o contabilizado como recebido pela entidade, de responsabilidade do Secretário de Finanças à época, Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira.

Notificado, o interessado, Sr. Robson Dutra da Silva apresentou defesa de fls. 552/842.

Ao analisar os argumentos apresentados, a Auditoria concluiu que permanecem as irregularidades referentes à *não discriminação do item contabilizado como Devedores Diversos, ausência do repasse integral do montante retido a título de consignações, renúncia da receita de contribuição de 1,5% por parte do gestor do fundo em relação à Prefeitura e diferença a menor de repasse*. A Auditoria sugeriu recomendar ao gestor do FMAS manter um controle administrativo dos bens patrimoniais postos à disposição do fundo, como também executar maior controle na gestão de pessoal no que se refere a contratos para prestação de serviços.

Instada a se pronunciar a Procuradoria em Parecer da lavra do procurador André Carlo Torres Pontes opinou pela regularidade com ressalvas das contas com recomendações e assinatura de prazo ao secretário de Finanças do Município.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **03113/09**

VOTO

A ausência de repasse da taxa de 1,5% sobre serviços e obras prestados por pessoa jurídica, retida pela administração direta e indireta não se configura como renúncia da receita de contribuição, pois segundo o próprio relatório da Auditoria o valor correspondente foi arrecadado, cabendo ao Secretário de Finanças disponibilizar os valores não repassados em favor do FMAS.

As falhas remanescentes se revestem de caráter formal não causando danos ao erário, porém cabendo a oposição de ressalvas e algumas recomendações ao gestor.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) julgue regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande – FMAS, exercício de 2008**, sob a responsabilidade do gestor Robson Dutra da Silva; **b) recomende** ao gestor do FMAS manter um controle administrativo dos bens patrimoniais postos à disposição do fundo; **c) recomende** ao mesmo um maior controle na gestão de pessoal do fundo no que se refere à contratos de prestação de serviços, solicitando à Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, quando se fizer necessário, a realização de concurso público na forma da lei; d) assine prazo de 90 (noventa) dias à secretaria de Finanças do Município de Campina Grande para a disponibilização ao FMAS dos valores não repassados.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **03113/09**

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Interessado: Robson Dutra da Silva

Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Campina grande - FMAS, exercício de 2008**, de responsabilidade do Sr. Robson Dutra da Silva. Julgamento regular. Recomendações Assinatura de prazo à Secretaria de Finanças do Município.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00466/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Campina grande - FMAS, exercício de 2008**, de responsabilidade do Sr. Robson Dutra da Silva, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, em: **a) julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande – FMAS, exercício de 2008**, sob a responsabilidade do gestor Robson Dutra da Silva; **b) recomendar** ao gestor um maior controle na gestão de pessoal do fundo no que se refere à contratos de prestação de serviços, solicitando à Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, quando se fizer necessário, a realização de concurso público na forma da lei; d) assinar prazo de 90 (noventa) dias à secretaria de Finanças do Município de Campina Grande para a disponibilização ao FMAS dos valores não repassados.

Assim decidem tendo em vista que a ausência de repasse da taxa de 1,5% sobre serviços e obras prestados por pessoa jurídica, retida pela administração direta e indireta não se configura como renúncia da receita de contribuição, pois segundo o próprio relatório da Auditoria o valor correspondente foi arrecadado, cabendo ao Secretário de Finanças disponibilizar os valores não repassados em favor do FMAS, no prazo acima fixado.

As falhas remanescentes se revestem de caráter formal não causando danos ao erário, porém cabendo a oposição de ressalvas e algumas recomendações ao gestor.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial